



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0142 DE 30 DE dezembro DE 1991.

Institui o Código Tributário do Município de Quissamã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, denomina "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ", regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de estrita competência municipal

LIVRO PRIMEIRO

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ESTRUTURA

Art. 2º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança, a fiscalização, as penalidades, o processo administrativo tributário e estabelece normas de Direito Fiscal a eles pertinentes.

Art. 3º - Integram o Sistema Tributário do Município:

I Impostos

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre a transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

al



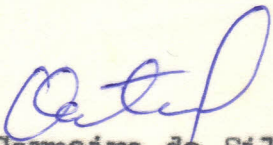
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 239 - A imunidade constitucional será declarada pelo Chefe do ' Executivo Municipal em requerimento próprio, observadas as vedações previstas na própria Magna Lei.

Art. 240 - A presente Lei denominar-se-á Código Tributário do Município de Quissamã.

Art. 241 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas às disposições em contrário, aproveitando, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 064, de 19 de dezembro de 1990.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de dezembro de 1991.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

